



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

### LEI MUNICIPAL N° 002/2023 – GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

**REGULAMENTA A VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL E ELEVA A VAQUEJADA E SUAS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICOS-CULTURAIS À CONDIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica a vaquejada, a argolinha, a cavalgada e o rodeio/tourada, mais suas respectivas expressões artísticos-culturais, elevada à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Araruna, Estado da Paraíba.

**Art. 2°.** Avaquejada, a argolinha, a cavalgada e o rodeio/tourada, bem como suas respectivas expressões artísticos-culturais, passam a ser consideradas manifestações culturais municipais.

**Art. 3°.** Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

**Art. 4°.** Fica regulamentada a vaquejada no Município de Araruna como praticas desportivas e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

**Art. 5°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 16 DE MARÇO DE 2023.**

Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional